



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS  
FOLHAS 219 SOB O N° 80409  
ÀS 15:54 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG 12/04/2019  
*Assinatura*

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
( ) Recepcionar ( ) Numerar-se. ( ) Publicar-se.  
( ) Distribuir-se às Comissões Competentes.  
Cabeceira Grande - MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MENSAGEM N.º 14, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

PRESIDENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997, que “institui o Sistema Tributário do Município de Cabeceira Grande”; revoga a Lei Complementar n.º 43, de 26 de março de 2018, que “altera a Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997...” e a Lei n.º 583, de 26 de março de 2018, que “concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU”.

2. Exceléncia, como é sabido a Lei Complementar n.º 43, de 26 de março de 2018, e a Lei n.º 583, de 26 de março de 2018, de iniciativa parlamentar, embora meritórias, propiciaram significativa redução na arrecadação do Município, indo na contramão de orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar desse Poder Legislativo, que, em recente levantamento, apontou irregularidades na arrecadação própria de tributos nos municípios mineiros.

3. Demais disso, o Município se defronta com Estado de Calamidade Financeira, declarado por meio do Decreto n.º 2.424, de 8 de novembro de 2018, com prazo de validade do Estado de Calamidade Financeira prorrogado por meio do Decreto n.º 2.491, de 1º de fevereiro de 2019, tendo o Decreto n.º 2.508, de 28 de fevereiro de 2019, fixado novas medidas de contenção de despesas, estado calamitoso esse em decorrência do confisco pelo Governo do Estado de Minas Gerais de transferências e repasses obrigatórios, cuja dívida já supera o importe de cinco milhões de reais.

4. Como é sabido, o Município, por meio deste Prefeito, aforou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das citadas leis perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, autuada sob o n.º 0294555-61.2018.8.13.0000 (PJ-e), cujo pedido de medida

A Sua Exceléncia o Senhor  
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*



(Fls. 2 da Mensagem n.º 14, de 11/4/2019)

cautelar suspensiva foi indeferido, posto tratar-se de tema ainda não pacificado na jurisprudência, sendo certo que muitos entendem que se trata de uma ilegalidade e não constitucionalidade, estando o mérito ainda pendente de julgamento.

5. Portanto, diante desse cenário de insegurança jurídica e de situação calamitosa, estamos propondo a revogação dessas leis, e o desmembramento da alíquota da Taxa de Coleta de Lixo, entre áreas construídas e imóveis vagos/ociosos.

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, em atendimento, inclusive, a orientação do colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 015/2019

Altera a Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997, que “institui o Sistema Tributário do Município de Cabeceira Grande”; revoga a Lei Complementar n.º 43, de 26 de março de 2018, que “altera a Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997...” e a Lei n.º 583, de 26 de março de 2018, que “concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 2, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 91. O sujeito passivo da TCL é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.*

*Art. 92. A base de cálculo da TCL é o valor estimado da prestação de serviços de coleta, remoção e destinação de lixo, sendo critérios de rateio da taxa:*

*I – o volume da edificação para os imóveis edificados (metragem quadrada da construção); e*

*II – a testada do terreno (metragem da frente) para os imóveis não edificados.*

*Art. 93. A alíquota da TCL corresponde ao valor anual de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por metro quadrado de área construída, e ao valor anual de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por metro da respectiva testada no caso de imóveis ociosos/vagos.*



(...)

*Art. 96. Quando a remoção especial de lixo, referida no parágrafo 1º do artigo 90 desta Lei Complementar, for realizada, de ofício, será aplicada, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel lindeiro, multa a ser fixada em Decreto expedido pelo Prefeito, em função do volume e da espécie do lixo recolhido, deduzidas as importâncias pagas a título de TCL no caso de imóveis ociosos/vagos." (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2018, devendo ser expedido decreto pelo Prefeito buscando regulamentar situações jurídicas consumadas ocorridas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar.*

*Art. 3º Ficam revogadas:*

*I – a Lei Complementar n.º 43, de 26 de março de 2018; e*

*II – a Lei n.º 583, de 26 de março de 2018.*

*Cabeceira Grande, 11 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.*

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais